

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. **A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS – SC (SAMAE), CONFORME RESOLUÇÕES DO CISAM, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2029.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fiscalização e a regulação são os componentes de gerenciamento das ações na área de saneamento básico, definidos no art. 2º, inciso XI, do Decreto Federal nº 6.017/2010, como: “todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos”.

2.2. No ano de 2007 a União, dentro de suas competências legislativas, criou as diretrizes nacionais para o saneamento básico, através da edição da Lei Federal nº 11.445. A lei definiu como componentes do serviço de saneamento básico do município o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. E com base nesta lei temos dois componentes de gestão para imprimir qualidade aos serviços públicos prestados: o planejamento e a fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

2.3. O art. 9º da Lei Nacional de Saneamento define a competência ao titular para formular sua política pública de saneamento e definir o regulador:

“Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política

pública de saneamento básico, devendo, para tanto: [...] II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;”

- 2.4. Ou seja, o ato de definir o regulador está pautado no poder de auto-organização do Município e em seu poder discricionário.
- 2.5. Sendo assim, temos que necessariamente as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAMAE – CAMPOS NOVOS SC sejam realizadas pelo CISAM.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. O fornecedor será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-MO) inscrito no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, através de sua Câmara de Regulação CISAM-REG, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3815, B. são Cristóvão, cidade de Capinzal/SC.
- 3.2. O município de Campos Novos é ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal De Saneamento Ambiental, conforme a Lei Municipal nº 3.124, de 17 de novembro de 2006.
- 3.3. Justifica-se a razão da escolha do contratado por tratar-se de consórcio público criado pelos municípios para atendimento de demandas na área de saneamento, e, dentro delas, a de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme disposto em estatuto (Capítulo III – Dos Objetivos):

“Art. 6º. Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato Público, o Consórcio tem por finalidade:

...

VIII – a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, desde que delegada pelos municípios consorciados.”

- 3.4. O Consórcio CISAM visa garantir aos seus entes consorciados que os referidos serviços sejam prestados de forma ágil, eficiente e confiável, promovendo a qualidade

na prestação dos serviços públicos.

4. DO VALOR

4.1. Os valores da contratação estão dentro dos valores usuais de mercado, sendo que a definição dos valores ocorre anualmente em Assembleia Geral do Consórcio, momento que é realizada a análise e comparativo como os preços praticados pelas demais entidades regulatórias.

4.2. Mediante aprovação em Assembleia Geral procede-se ao registro em ata e posterior emissão de Resolução com a definição dos valores a serem pagos pelos municípios regulados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Prestação de Serviços ocorrerão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do SAMAE. O Valor anual, a ser pago ao Contratado, para o exercício de 2025, a título de PRF é de R\$ 112.576,77 (cento e doze mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, na seguinte dotação:

39.001 - SAMAE - SERV. AUTÔNOMO MUN DE AGUA E ESGOTO/SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

18 - ÁGUA E SANEAMENTO

17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.061 - MANUTENÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO - CISAM

14 - 3.3.93.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP. ENTRE

1.501.0000.0006 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A contratação enquadra-se como Dispensa de licitação, baseada no fundamento legal os termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um

regime regulamentado por lei.

6.3. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6.4. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, como a Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, regidas respectivamente pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

6.5. No caso em questão, trata-se de procedimento que é possível a Dispensa de Licitação, realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, que trata das possibilidades de utilização de dispensas de licitação para serviços realizados com ente federativo (consórcios públicos).

6.6. A presente contratação é uma das ocasiões em que é cabível e pertinente a dispensa de licitação, haja visto que a lei traz a possibilidade, como aponta o inciso XI da Lei 14.133/2021:

“Art. 75, XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

7. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação se dará após a celebração de instrumento contratual é

de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2025.

7.2. 5.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, será designado por ato da Administração servidor(es) para o exercício das funções de Gestor(es) e Fiscai(is) do respectivo contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente termo, dele fazendo parte integrante: ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Contrato;

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/21. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Campos Novos 31 de Janeiro de
2025.

ALEXANDRE JOSÉ BIOLCHI
DIRETOR - SAMAE



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Desta feita, **autorizo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº08.484.353/0001-16, ser contratado e prestar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Campos Novos/SC, que foram delegados pela Lei Municipal nº 4.006/2014, de 20 de fevereiro de 2014

Campos Novos 31 de Janeiro de
2025.

ALEXANDRE JOSÉ BIOLCHI
DIRETOR - SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS – SC (SAMAE), CONFORME RESOLUÇÕES DO CISAM, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2029

1.2. Especificação dos Itens e Estimativa de Despesa:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de entidade para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento (sistemas de água e esgoto) do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS – SC (SAMAE), para os exercícios de 2025 a 2029.	R\$ 112.576,77

1.2.2. Os detalhamentos das análises estão dispostos no Anexo Único deste termo, e decorrem do:

- Plano de Amostragens das análises de água, para o ano de 2025;
- Plano de Amostragens e frequência de análises de esgoto sanitário realizados em laboratório terceirizado.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato, resultante dessa dispensa de licitação, será de vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Campos Novos é ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal De Saneamento Ambiental, conforme a Lei Municipal nº 3.124, de 17 de novembro de 2006.

2.2. Justifica-se a razão da escolha do contratado por tratar-se de consórcio público criado pelos municípios para atendimento de demandas na área de saneamento, e, dentro delas, a de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme disposto em estatuto (Capítulo III – Dos Objetivos):

“Art. 6º. Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato Público, o Consórcio tem por finalidade:

...

VIII – a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, desde que delegada pelos municípios consorciados.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem o objetivo de a fiscalização e a regulação são os componentes de gerenciamento das ações na área de saneamento básico,

definidos no art. 2º, inciso XI, do Decreto Federal nº 6.017/2010, como: “todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos”.

3.2. No ano de 2007 a União, dentro de suas competências legislativas, criou as diretrizes nacionais para o saneamento básico, através da edição da Lei Federal nº 11.445. A lei definiu como componentes do serviço de saneamento básico do município o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. E com base nesta lei temos dois componentes de gestão para imprimir qualidade aos serviços públicos prestados: o planejamento e a fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

3.3. Da Execução:

3.3.1. O fornecimento do objeto será efetuado de forma fracionada, conforme a necessidade da entidade demandante;

3.3.2. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do Contratante, por solicitação, as despesas de locomoção ficarão a cargo dos mesmos.

3.4. Do Recebimento

3.4.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.4.2. A presente contratação se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

3.4.3. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.5. Da garantia

3.5.1. A garantia será de no mínimo:

- a. 30 (trinta) dias, no caso de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- b. 90 (noventa) dias, no caso de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

A responsabilidade e todos os custos pela retirada do produto em caso de acionamento da garantia são do fornecedor.

3.6. Da Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura da ata no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto;

- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

6.3. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor Mario Luiz Pegoraro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será processado após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente de cobrança, verificando se o mesmo possui os elementos necessários e essenciais para efetivar a liquidação.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, conforme encaminhamento da área solicitante;

7.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviços;

7.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;

7.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.7. Em caso de atraso no pagamento o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação será de R\$ 112.576,77 (cento e doze mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. O futuro contratado será selecionado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso XI, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte

(s) rubrica (s) orçamentária (s):

39.001 - SAMAE - SERV. AUTÔNOMO MUN DE AGUA E ESGOTO/SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

18 - ÁGUA E SANEAMENTO

17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.061 - MANUTENÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO - CISAM



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

**14 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP. ENTRE
1.501.0000.0006 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO.**

Campos Novos 31 de Janeiro de
2025.

ALEXANDRE JOSÉ BIOLCHI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REGULAÇÃO

CISAM MO Nº /2025
SAMAE de Campos Novos Nº /2025

Pelo presente instrumento de Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3815, Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Órgão Regulador CISAM-REG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Matheus Pinheiro Massaut, CPF nº 077.***.***-81, doravante denominado Contratado, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.158.105/0001-09, com sede à Rua Caetano Carlos, nº 466, Centro, Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Alexandre José Biolchi, CPF nº 073.323.589-13, doravante denominado Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Campos Novos/SC, que foram delegados pela Lei Municipal nº 4.006/2014, de 20 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. Para o exercício da regulação e fiscalização, o Consórcio Contratado observará a legislação específica vigente, verificando seu cumprimento por parte dos prestadores do serviço do saneamento básico, conforme especificado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado, à Lei Municipal nº 3.124/2006 (que ratificou o protocolo), a Lei Municipal nº 4.006/2014 (que delegou a regulação), Lei nº 11.107/05, Lei nº 1.795/08, Lei nº 11.445, Decreto Federal nº 7.217, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e às Resoluções nº 06/2013, 21/2017 e 49/2022, do Consórcio Contratado, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos nas Resoluções nº 06/2013, 21/2017 e 49/2022, aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, as quais fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação e fiscalização serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 06/2013 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os preços de regulação e fiscalização (PRF), têm a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades de regulação e fiscalização a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado. O valor *per capita* para a formação do PRF mensal, fica fixado em:

- a) R\$ 0,1454 (quatorze inteiros e cinquenta e quatro centésimos de centavos de real) para os serviços de abastecimento de água;
- b) R\$ 0,1091 (dez inteiros e noventa e um centésimos de centavos de real) para os serviços de esgotamento sanitário;

§ 1º O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor *per capita*, estipulado para o componente, pela população do Município consorciado.

§ 2º A população do Município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.

§ 3º Os valores do PRF serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 4º O preço de regulação será atualizado monetariamente pela variação do INPC (IBGE), ocorrida entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

§ 5º O Valor anual, a ser pago ao Contratado, para o exercício de 2025, a título de PRF é de R\$ 112.576,77 (cento e doze mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual deverá ser efetuado mensalmente pelo Contratante, até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços; operacionalizando-se por meio de depósito em conta.

§ 1º Havendo atraso no repasse por parte do Contratante, o valor será reajustado pela variação do INPC/IBGE do período ou por indicador que vier a substituí-lo.

§ 2º O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, sob pena de descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Contratante, previstas no Orçamento de 2025 e subsequentes, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

39.001 - SAMAE - SERV. AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO/SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

18 - ÁGUA E SANEAMENTO

17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.061 - MANUTENÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO - CISAM

14 - 3.3.93.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP.

ENTRE

1.501.0000.0006 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação e Fiscalização, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campos Novos/SC da seguinte forma:

I – Acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *Internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento básico.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto (regulação e fiscalização dos serviços de saneamento).

Parágrafo único. As eventuais alterações de valores decorrentes de variação populacional da Contratante ou de fixação de PRF (Preço de Regulação e Fiscalização), previstas nos § 1º ao 4º, da CLÁUSULA QUINTA, podem ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I - Descumprimento do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução nº 06/2013 e suas alterações;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III - Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

Parágrafo único. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, após apuração que conclua pela extinção, garantidos os direitos legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da *internet* mantido pelo Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

Todas as informações constantes do presente Contrato Administrativo, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer contraente à disposição do outro em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado aos mesmos, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outro contraente.

§ 1º - A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

§ 2º - Os contraentes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo.

§ 3º - Na eventualidade das informações coletadas versarem sobre dados pessoais, o Consórcio Contratado se obriga a utilizá-los estritamente para a finalidade deste contrato, bem como se responsabiliza pela adoção das providências necessárias para o seu



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

adequado tratamento, sempre em consonância com as normativas vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Capinzal/SC, 31 de janeiro de 2025.

Pelo Contratante:

Pelo Contratado:

SAMAEE de Campos Novos
Alexandre José Biolchi – Diretor Geral

Consórcio Interm. de Saneamento Ambiental
Matheus Pinheiro Massaut – Presidente
CREFISBA